

01 0233418-8

230

JUIZO FEDERAL  
da  
Seção de São Paulo

1898

Alvará

Juiz Federal  
de  
São Paulo

Peg

19

Relevação de multa.

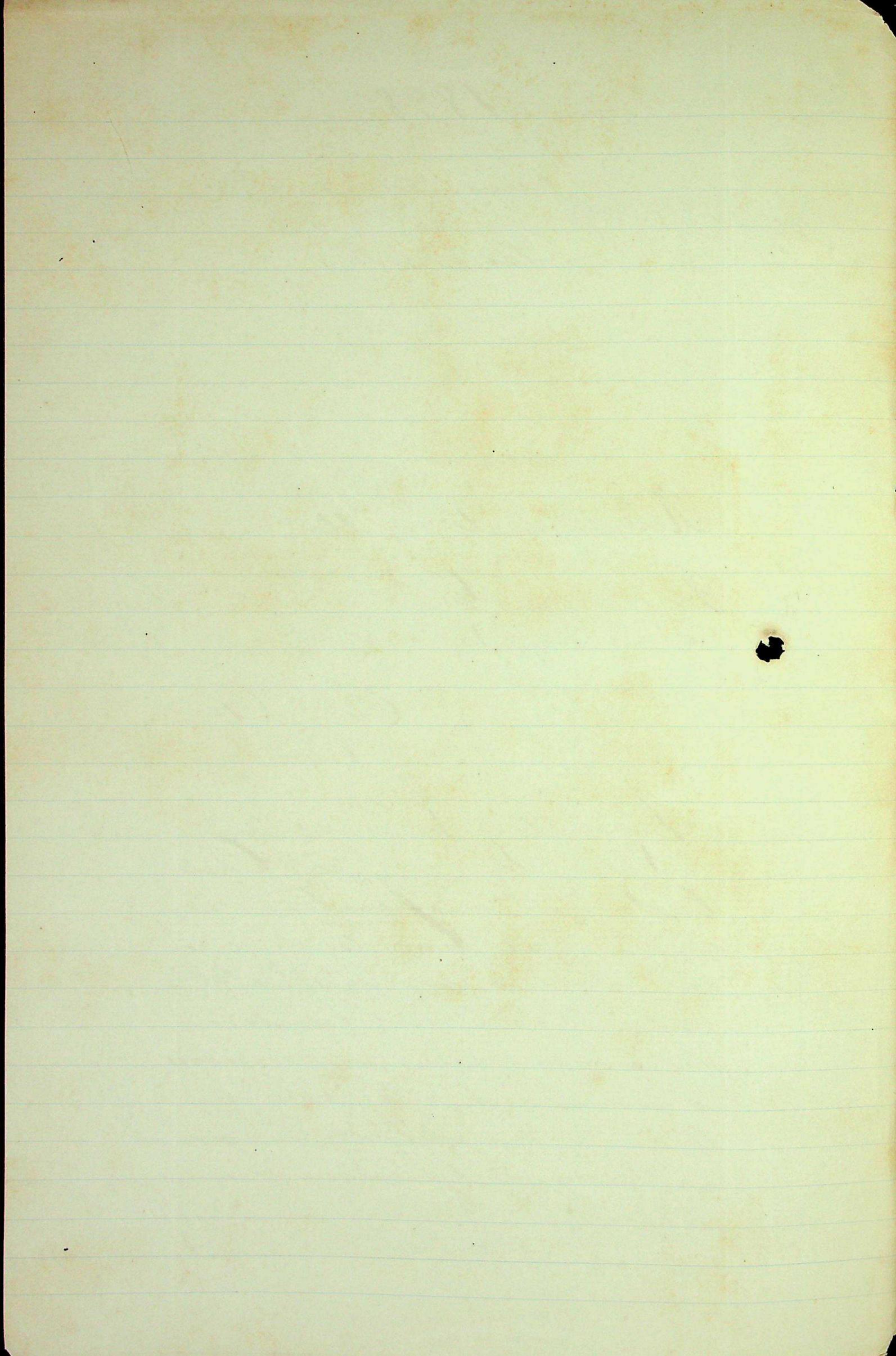
Fiquevedo & Giras  
A Fazenda Nacional

Supr<sup>tos</sup>  
Lappo

Escr. Int.  
Alvará

Anno do Nascimento de  
Nossa Senhora Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e no-  
venta e oito, duas dezenas de Fer-  
eiro de dito anno, nessa  
Capital, em meu cartorio,  
dutou a petição e documen-  
to que segue, e fiz esta au-  
thorização. Eu, Alfonso Nava-  
rá, Escrivão Interino que i-  
scerrei.

(Assinatura)



*Olm. Int. Dr. Juiz Federal* <sup>2</sup> *Abaixo*

*S. Sim —*

*S. Paulo 19 de Novembro de 1897*  
*Segundo escrivão*

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que  
Pedro do Ferreira

*São*  
é devedorá mesma da quantia de dois contos de  
reis

constante da certidão junta N° 470 da Série I. A.  
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á  
cobrança executivamente: por isso

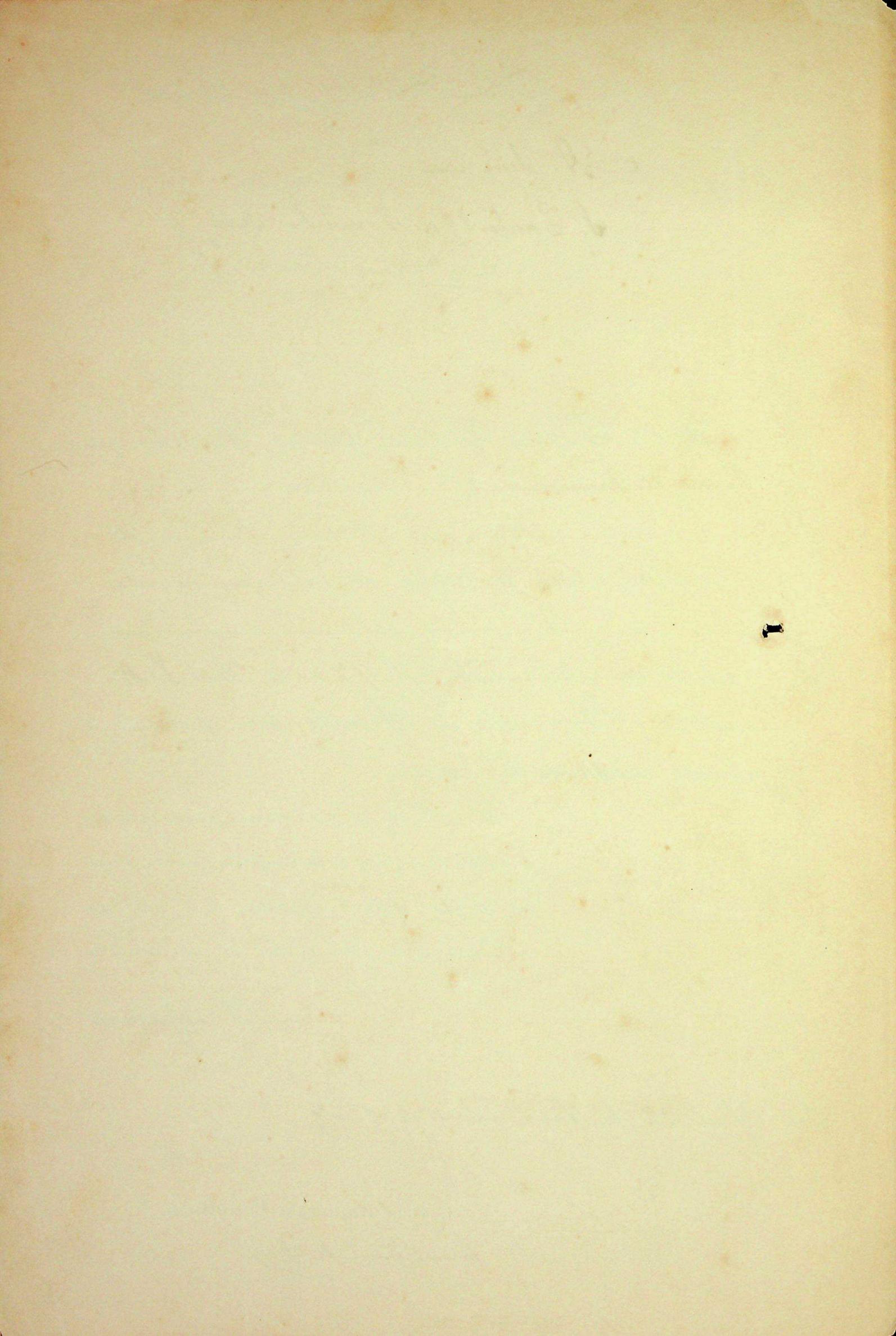
P. a V. S. se digne mandar passar mandado  
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-  
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais  
de Direito fôr na forma da Lei, sob pena de revolta.

*P. deferimento.*

São Paulo, 22 de Novembro de 1897.

O Procurador da Republica,

*Fernandes Soárez*



N. 470

Série I A



## DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da multa de be-  
bidas alcoólicas nesta Capital, consta que os Snr.<sup>os</sup>  
Pedro J. Ferreira ————— São devedor à  
Fazenda Nacional da quantia de dois contos de réis,

————— proveniente da ~~imposta~~ multa ~~que~~ que ~~foi~~ foi  
imposta por infração dos art<sup>os</sup> 35 e 38 do Decreto n<sup>o</sup>  
2421 de 31 de Outubro de 1896.

no exercício de 1897

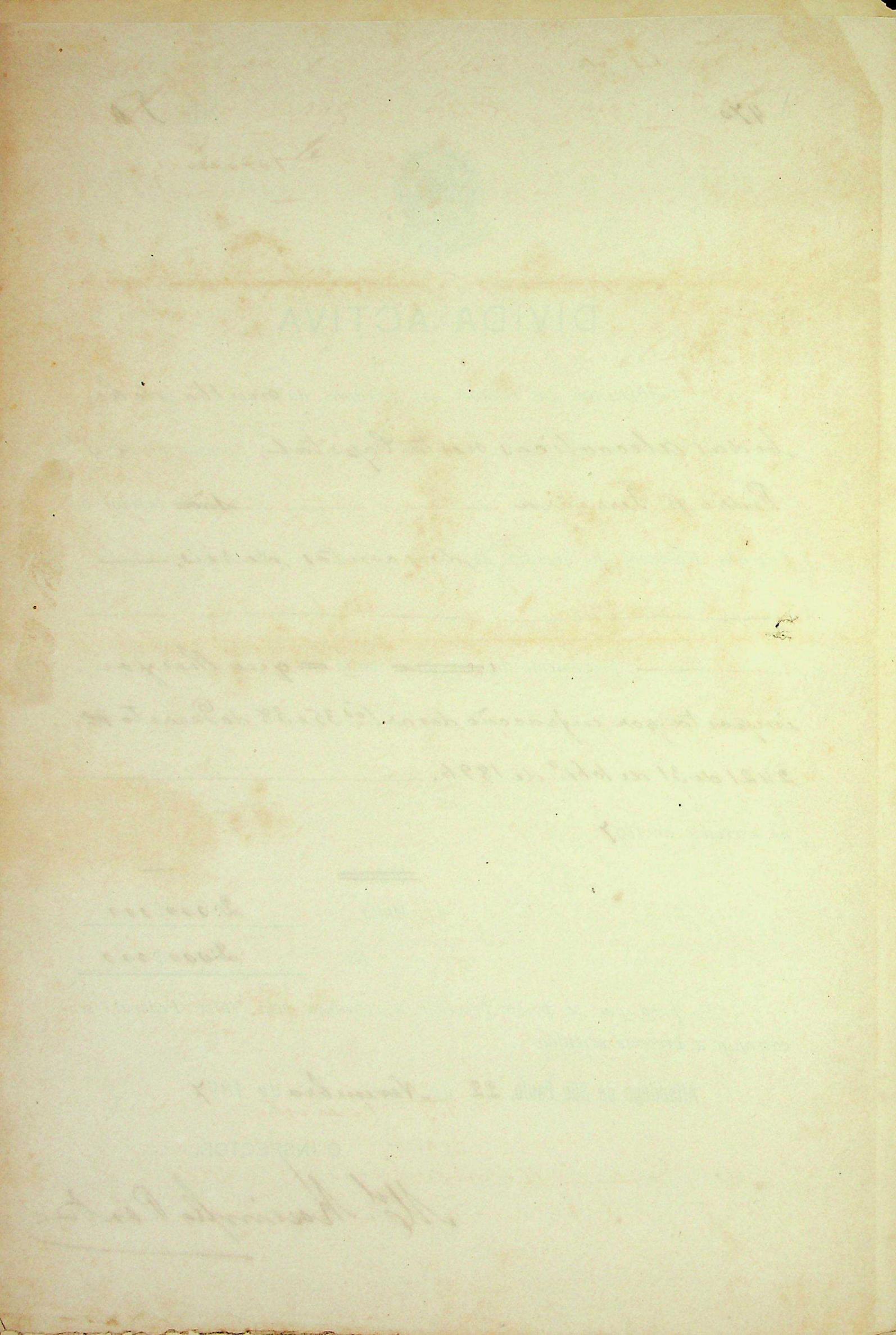
<u>Imposta</u>	\$
Multa	2.000\$000
Rs.	2.000\$000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se  
extraiu a presente certidão.

Alfandega de São Paulo, 22 de Novembro de 1897

O INSPECTOR,

Mo. Kacimba Pente



N. 470

SÉRIE



Mandado de citação e penhora  
executiva, passado a bem da arre-  
cadação da Fazenda Nacional con-  
tra o seu devedor Pedro A. Ferreira  
pela quantia de 21.000\$000  
réis.

O Doutor Carmel Picanço de Oliveira e Couto  
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em sua cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a Pedro A. Ferreira

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entre-  
gue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de 21.000\$000  
de réis

(principal 21.000\$000 réis e multa ..... \$ ..... réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de labeledas  
alcalicias multa capital que, no exercicio de mil oitocentos e ..... 99..... Cust. 1\$500  
deixou de pagar na Colletoria desta capital, Proc. 3\$000  
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o oficial da diligê-  
cia, com outro oficial de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de acrescer, ou em quaisquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamen-  
to do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sen-  
tença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na forma da lei, citando-se o penho-  
rado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mu-  
lher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalida-  
des legaes e do estylo, larrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entrega-  
rão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 29 de Outubro de 1897

Aguiar e Castro

E Albaciuntiano Alvaro Corrêa  
encarregado intimo o susseguir

Certifico em official de justica  
abaxo assinado que em virtude  
do presente mandado retro fui  
para Perto do Beber Zinho e ali  
citem Pedro e Ferreira, por tudo o que  
tendo do mesmo mandado o cargo, D. 8,  
cujo mandado encontra-se em Scru-  
tes faculdade. Preferido é devedor o D.  
que dae fe. esta situação fai feita  
as aito horas de manhã. Da que de  
tudo dase fe. São Paulo 14 de Dezembro  
de 1898 Luiz Sampaio Marinho

Declaro que o devedor Pedro e Ferreira  
deixa Cartorio e seu Juiz  
para pagamento que dase fe  
São Paulo 13 de Janeiro de 1898  
Luiz Sampaio Marinho

300 Certifico que desonraram as 24 horas da  
lei, sem que o executado salis fizesse  
a importunaria do mandado retido.  
Preferido é devedor e dava fe.

São Paulo, 8 de Nov. de 1898  
O Escrivão Just.  
Alfredo Nogueira

Atto de Pembrora e Deposito

Nos nossos dias do mês de Fevereiro do anno  
do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e noventa e oito, nesta  
Capital de São Paulo. Vindo nos Ofícios  
de justiça abaixo assinada, em cumprimento do 10,000  
mento do mandado retiro das Díz es sua  
respectável assinatura nas diligências  
dezena Intendência n.º 943 numero  
trezentos e quarenta e três. Esendo ali  
intimemos ao administrador da fa  
brica de bebidas e aos danos, para que em  
contarnelemento nas frangasse a qua  
lidade de dois contos e dez mil e seiscentos  
reis, e custas acrescidas. Como não faz  
proceder a pembrora nos termos  
seguintes. Dais Carras de madeira completas,  
Dais P. d'água burcas, Um arreio completo,  
Sessenta e uma Cachas de transportes garrafas,  
Duas Pipas de Serraja cheias, Duas cintas  
vazias, Um espiaçar, Uma máquina de  
arranhão, Um balcão, Um quinto de por  
mento, Vinte e cinco dezenas de garrafas cheias  
de serraja semi-seladas, Quinze cintas seladas,  
Dais regados de fálha, Um fogão de madeira  
completo, Uma balança em completa.  
Um barril vazio, Trezentas garrafazinhas

Uma pipa vazia, Uma armazém, Um  
Barco com duas gavetas, Vintem e tres fo=  
lhas de Selos da União de quarente reis  
vermelhos contendo cada folha trinta selos  
cada folha, trinta e nove ditos de vintem  
verde contendo cada folha trinta selos, Um  
quinto de servaia cheio, Um Caixão Grande  
com Tampa, Um termômetro, Dois  
Caixões de Servadachos, Um saco com ro=  
mos, e por nada mais encontrarmos  
deixamos a diligencia perfeita e lassa=  
mos o presente auto que assignamos  
em Official Registria que escrevi com  
o outro Official compatrihiero e o de  
prostitario particular Senhor Antonio  
Paiva que se subaigam as penas  
da lei.

Official de justiça Francisco Nicelli  
Delegado de justiça Antonio Paiva  
Official de justiça Amaro Baptista de  
Carrasco.

Testemunhas Ente de da Cota es d'Intendencia driguerellos  
Certidão

Certificamos nos Officiais de justiça abaixo  
assignados que em cumprimento do mandado  
rito, e sua respectiva assignatura nos derigi=  
mos a Intendencia nº 343, e sendo  
aberto ao escrivão Pedro Soárez de  
Ferreira para que emconterentemente  
pagasse a quantia de Dois contos e dezenas  
e seiscentos reis, e custas, como não fez  
procedemos a presidência executiva em  
tantos de seus bens quanto bastasse

6  
Ata

para o pagamento da dívida e custas acerçadas. O referido é verdade que damos fé. São Paulo  
lo q de Fevereiro de 1898. Francisco Micielly D. 3.000  
Official de justiça Arnaro Baptista de  
Camargo.

Certificamos nos Officinas de justiça abaixo  
assignadas que em cumprimento do mandado  
retiro, e sua respectavel assinatura intime D. 3.000  
mas ao executado Pedro de tal para quem  
prazo da lei allegasse os Embargos que tivesse,  
e de tudo elle bem sciente ficou. O referido  
é verdade que damos fé. São Paulo q de Fevereiro  
de 1898. Francisco Micielly  
Official Arnaro Baptista de Camargo

Certificamos nos Officinas de justiça abaixo  
assignadas, que em cumprimento do mandado  
retiro, e sua respectavel assinatura, intime  
mas o depositario particular Antonio Dias D. 3.000  
va para que não largasse mão das bens  
preguados seu orden de este guizo. Ofe-  
rido é verdade que damos fé. São Paulo q de  
Fevereiro de 1898. Francisco Micielly  
Arnaro Baptista de Camargo

Certificamos mais nos Officinas de justiça abaixo  
assignadas, que entramos o Senhor Antonio Dias  
da Costa e Antonio Rodrigues Moreira para D. 6.000  
testimunhas deste acto. O referido é verdade 26/1/006  
que damos fé. São Paulo q de Fevereiro de 1898  
Francisco Micielly  
Arnaro Baptista de Camargo.

the first time I have seen a  
true *Thomomys* and it is  
a very small mouse like  
animal. It has a long tail  
and a short body. It is  
brownish grey above and  
white below. It has a  
large head and small ears.  
It is very active and  
wants to run away all the  
time. It is about the size  
of a house mouse.

It is a very  
curious animal  
and I am  
very interested  
in it.

~~Atmos & Environ S. D. Inc Federal~~

A. Comisión no Dr. Proc. da Repubblica —

S. Paulo 10 de Fevº de 1898 —

*Dymno cleasto*

X

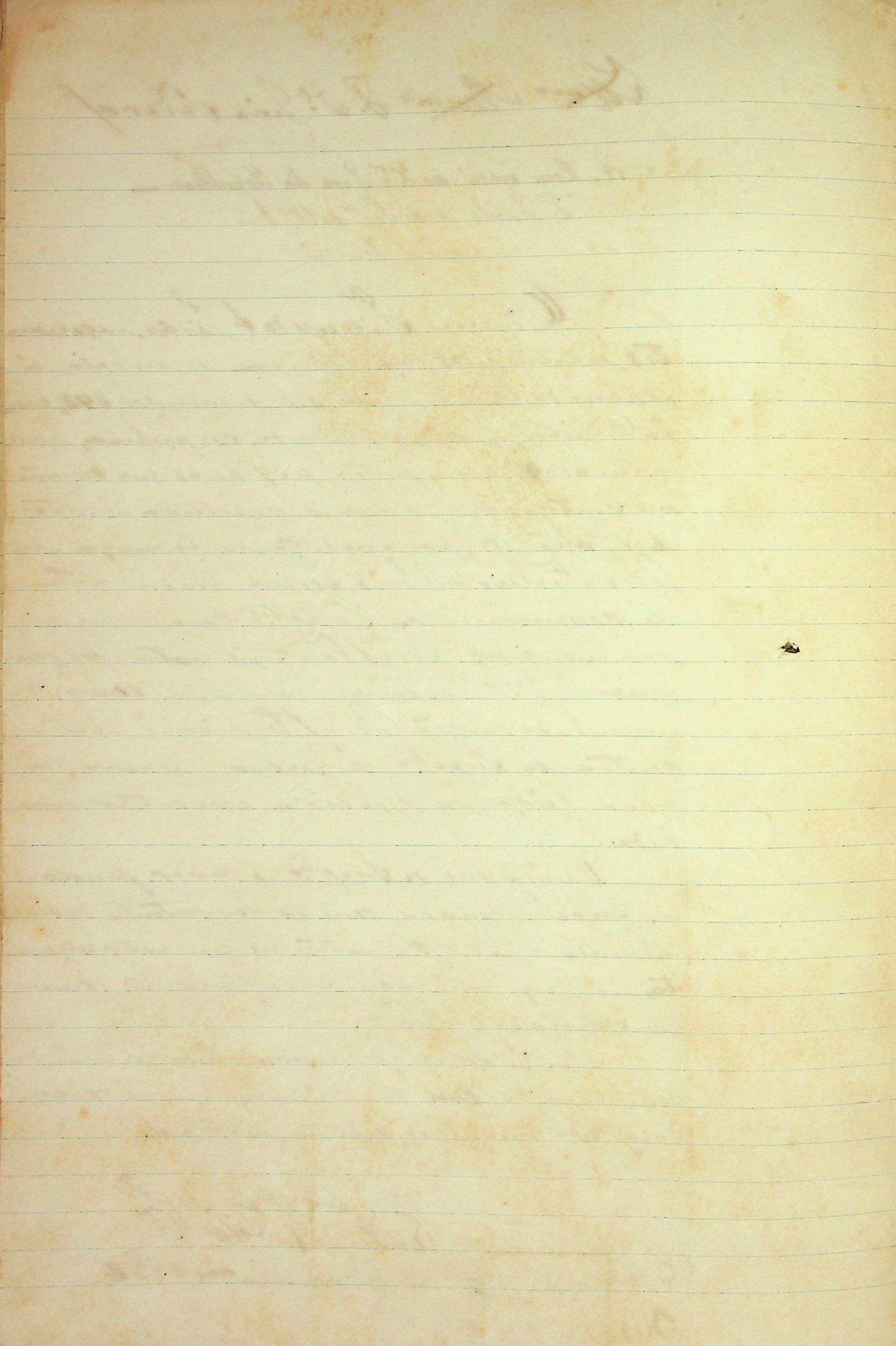
Dilem Figueiredo & Firão, negociantes, estabelecidos sob fabrica de cerveja, à Avenida Presidente Vargas, sob o numero 343, nessa Capital, que, com grande surpresa, foram intimados para dentro de 24 horas que corrassem em Cartório pagarão a respectiva multa por falta de pagamento da licença de Pedro Fernandes. Com o apoio dos aduvidos Pedro Fern. e esta para que V. Gr. ordene que seja cumprido mandado contra Pedro Fernandes e marido contra os supostos a quem querem, rá rixa forçada, os officiares executar mandado.

Impõrem os Supr<sup>ts</sup>, o dever juntando  
às suas licenças com as competentes recibo,  
referentes aquellas e estes, ao seu estabelecimen-  
to, no qual ameaçam, contra a Lei, foderem  
os officiais penhoras.

Assim sendo requerem que, de acordo  
com a regra ora em cumprimento, seja  
sustado mandado contra os suspeitos.

E. E. N. Coffee





Cópia / de licença de bebidas alcoólicas, desentranhada dos autos de reburoado de multas em que fui Feiqueiro, do e Jirão - Suplicantes e a Fazenda Nacional - da Suplicada. Documentos de S. E. o Alfanista de São Paulo - Importo de bebidas alcoólicas - Feiqueiro e Jirão com Fabrica na rua Dr. Joaquim da Intendência numero 343 (trezentos e quarenta e três) designando a me que cias em bebidas macedo, ram, ram de acordo com artigo vinte um (21) do decreto numero duzentos, dr. Dr. dois mil quatrocentos e vinte um (2421) de trinta e um de Dezembro de mil oito cento e noventa e seis, solicitar o respectivo regristro, sob numero. São Paulo, em dezenove de Janeiro de mil oito cento e noventa e seis. Arquivado no

no Registo n... de... de 189...  
as folhas... do liso de... Pa-  
gou dezenas mil reis  
de emolumento no  
princípio via - Esse  
decreto de Joaquim de  
mil oito centos e noventa  
e oito. S. Jai: Era o  
que se obtinha com  
a dita licença, que bom  
e facilmente extraído do  
proprio original - Verbo  
adversário, que dava  
R\$ 1000,00 São Paulo, 13 de  
Fevereiro de mil oito  
centos e noventa e oito.

Por Brando Solle, grav-  
vento para o salão  
descobri. Cen, alfrescos Naza-  
rás, Escravos inteiros, o sub-  
muni, confiri e assinou.

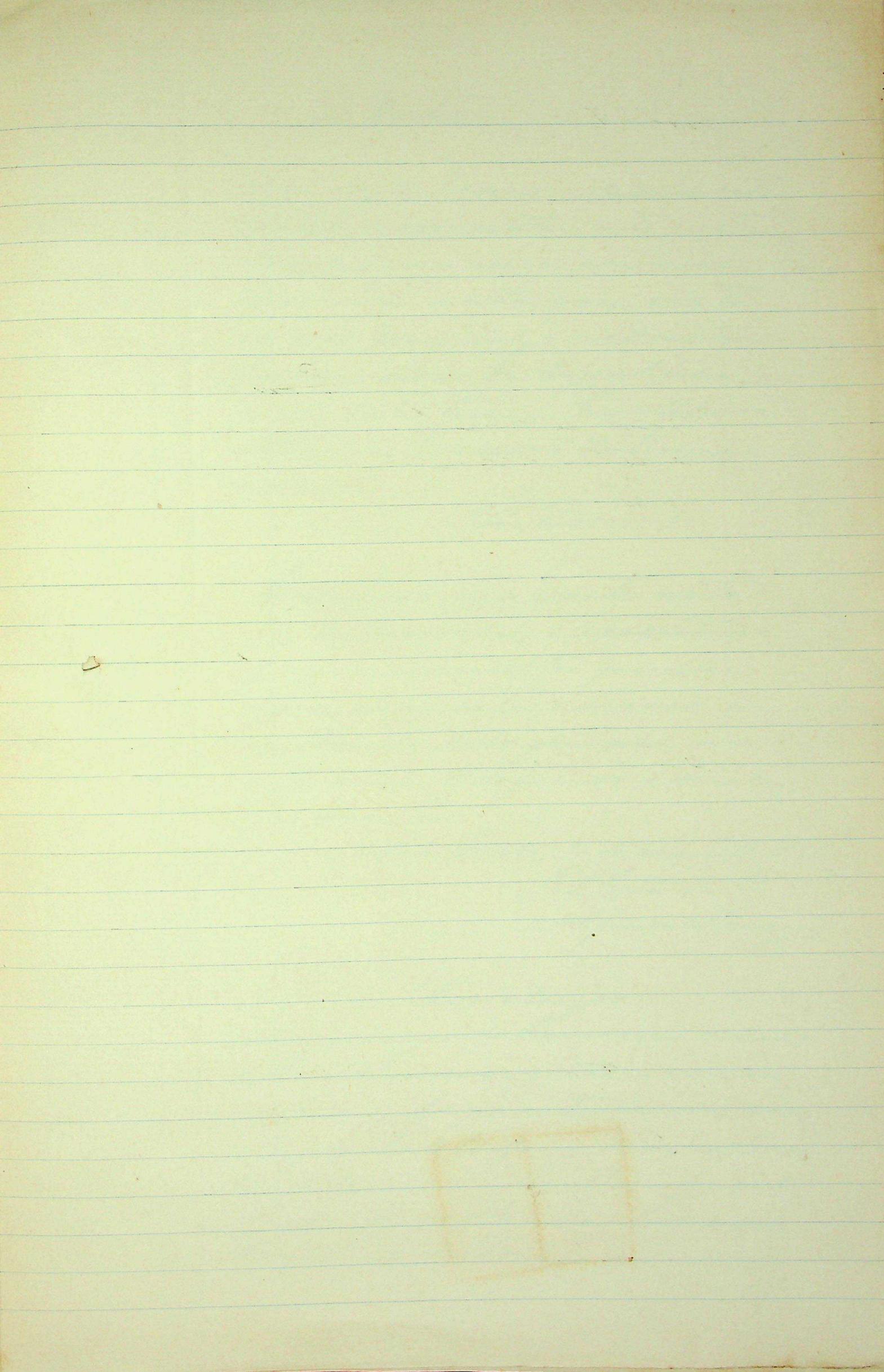
O Exec. Dr. F. T.

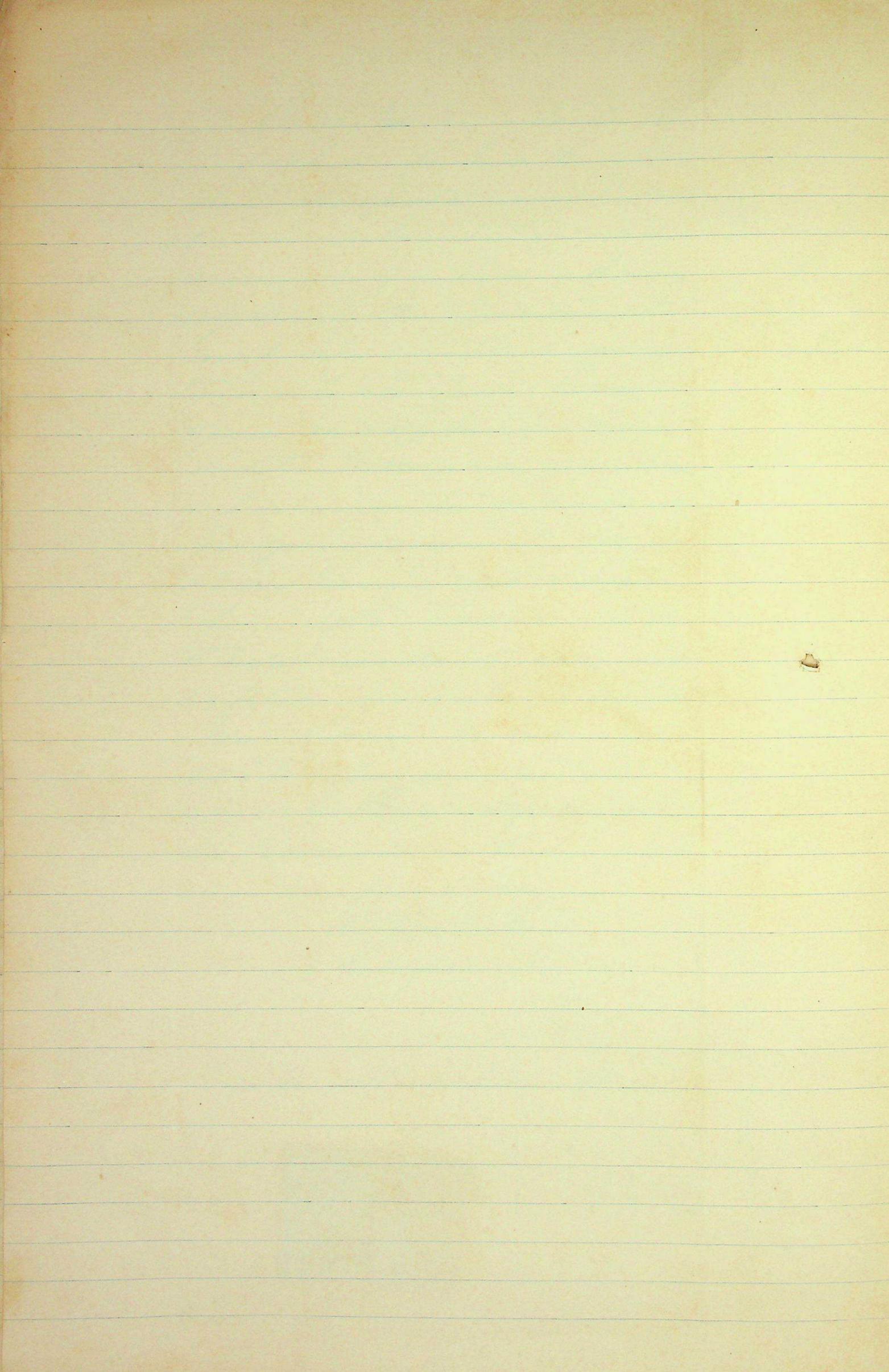
Alfredo Nazaré

Conselho  
Alfredo Nazaré

Paga de pedidos adhesivo - R\$ 300,00







9  
Alvaro

## De Vista

O das dez de Fevereiro de mil oito  
centos e noventa e oito, nessa  
Capital em meu cartorio,  
faço estes autos com vista  
ao ult. juiz Dr. Joaquim  
Procurador da Republica;  
e fiz este termo. Eu, alfuzo  
Nacaré, Escrivão Interim, o  
escrevi.

Vista 10-2-88

Certifico que neste auto  
dez de Fevereiro, o executado  
pagou a multa que lhe  
foia imposta e mais os  
custos de diligencia aos  
afficias. O fez o vereador  
de sua fá.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 1888

O Escrivão Fto.

Alfredo Nacaré

## Comeluzos

Ass queiru de Fevereiro de mil  
oitocentos e noventa e oito, em  
cartorio, faço estes autos com  
eluzos ao ult. juiz Federal, Don  
tor Adm. Joaquim Lacerda, e fiz este  
termo. Eu, Alfuzo Nacaré  
Escrivão interim, o escrevi.

Obg.

Chy.

